

## EDITAL Nº 15/2023

A Comissão de Residência Médica do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (COREME-HDSPR) da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS)/Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e localizado no município de Piraquara-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna públicas as normas do processo de seleção para o ingresso no ano de **2024** no Programa de Residência Médica em **Dermatologia**, ÁREA DE ACESSO DIRETO, com duração de **03 (três) anos**.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Residência Médica em Dermatologia e as vagas, no total de **03 (três) vagas**, foram autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme o Protocolo submetido à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 2021-1934. O processo de seleção está regulamentado pela Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, alterada pela Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 e suas complementações e pelas deliberações da CNRM.

**§ 1º.** As vagas oferecidas por este edital possuirão bolsas subsidiadas pela FUNEAS/SESA. O valor da bolsa assegurada aos médicos residentes, em regime especial de treinamento em serviço, será de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos).

### DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º.** Estarão abertas as inscrições no período de 23/08 à 14/09/2023 **conforme regramentos do Edital do Exame Nacional de Residência (ENARE) 2023/2024**, pelo site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>).

**Art. 3º.** Conforme Edital do ENARE 2023/2024, o valor da inscrição será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). As condições para isenção estão disponíveis no site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>).

**Art. 4º.** Somente poderão inscrever-se:

- Acadêmicos do último semestre do curso de Medicina credenciado e autorizado pelo MEC;
- Médicos formados em curso credenciado e autorizado pelo MEC;
- Médicos brasileiros ou de outra nacionalidade, formados em outros países e que tenham diploma revalidado conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.832/2008, de 25 de fevereiro de 2008.

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 5º.** O processo de seleção acontecerá em 2 (duas) fases:

1ª fase – EXAME ESCRITO (OBJETIVO) – QUE CONSTITUIRÁ 90% (NOVENTA POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter eliminatório e classificatório e que será realizada na cidade escolhida pelo candidato ao realizar a sua inscrição;

2ª fase: ANÁLISE CURRICULAR – QUE CONSTITUIRÁ 10% (DEZ POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter classificatório.

§ 1º. A prova objetiva será constituída de 100 (cem) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas 01 (uma) correta. Cada questão terá o valor de 1,0 ponto, totalizando o máximo de 100,0 pontos.

§ 2º. Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos que alcançarem no mínimo 50,0 (cinquenta) pontos na 1ª etapa.

**Art. 6º** O exame escrito (objetivo) ocorrerá no dia 29/10/2023. A divulgação do horário e endereço será através do Cartão de Informação do Candidato, o qual será emitido no site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>) a partir do dia 23/10/2023.

**Parágrafo único.** Conteúdo programático e maiores informações estão disponíveis no site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>).

## **DO RESULTADO FINAL**

**Art. 7º.** Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste exame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
- b) obtiver maior pontuação no exame escrito (objetivo);
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a”), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

**Art. 8º.** O Resultado Final do Processo Seletivo estará disponível no site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>).

## **DA MATRÍCULA**

**Art. 9º.** A convocação para a matrícula será divulgada através do site do ENARE (<https://enare.ebserh.gov.br/>) **E** através do site da Escola de Saúde Pública do Paraná (<http://www.escoladesaude.pr.gov.br/>), aba Editais.

**Art. 10º.** O candidato convocado deverá realizar o envio eletrônico (“upload”), **exclusivamente em formato PDF**, dos documentos obrigatórios para a matrícula (frente e verso, quando houver, em arquivo único) através do site da Escola de Saúde Pública do Paraná (<http://www.escoladesaude.pr.gov.br/>), aba Editais, a saber:

- Diploma de graduação;
- Documento de registro geral de identificação;
- Cadastro de pessoa física;
- Documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante do nº do PIS/PASEP;
- Cartão de vacinação atualizado e comprovação de vacinação para Coronavírus, Tétano, Sarampo, Difteria e Hepatite B;
- Comprovante dos dados de conta corrente (só será aceita conta conjunta, caso o candidato seja o titular).

**Parágrafo único.** Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que autoriza o candidato a exercer as atividades do programa de Residência Médica, bem como diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 11º.** A ausência do envio da documentação para a matrícula **em até 48 horas** da convocação no site da Escola de Saúde Pública do Paraná (<http://www.escoladesaude.pr.gov.br/>), aba Editais, implicará na desistência da vaga, sendo que a mesma será preenchida por convocação de suplente.

**Art. 12º.** A ausência dos documentos exigidos para a matrícula também acarretará na perda da vaga no Programa de Residência Médica.

**Art. 13º.** O residente matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica convocado para Serviço Militar, poderá requerer a reserva da vaga pelo período de um ano, conforme normativa disposta na Resolução da CNRM nº 04 de 30/09/2011.

**Art. 14º.** As atividades do Programa de Residência Médica terão início na Cerimônia do Ato de Posse no dia 01/03/2024, ocasião em que o candidato deverá apresentar os originais dos documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula e em que assinará o Termo de Compromisso. Informações adicionais (como local e horário) sobre o Ato de Posse serão indicadas via e-mail.

**Art. 15º.** Após o dia 01/03/2024, ainda poderão ser chamados candidatos suplentes caso haja alguma vaga disponível, porém o envio da documentação para a matrícula deverá ocorrer **em até 24 horas**, prazo após o qual, caso não atendido, será chamado o próximo suplente da lista.

**Art. 16º.** Considerando a Resolução da CNRM nº 01 de 03/01/2017, Art. 5º, o candidato que estiver matriculado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) em outro Programa de Residência Médica a partir do dia 16/03/2024 **não** será convocado para a matrícula.

**Art. 17°.** A data final para ingresso de residente nos Programas de Residência Médica para o ano de 2024 será a data de 31/03/2024 ou, em caso de modificação desta data pela CNRM, aquela determinada por esta Comissão.

**Art. 18°.** O não comparecimento do residente matriculado às atividades do Programa de Residência Médica por **24 horas consecutivas**, sem justificativa também implicará na convocação de suplente, desde que haja prazo hábil de inscrição junto ao MEC.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19°.** Será automaticamente eliminado da seleção o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos neste edital.

**Art. 20°.** É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza esta seleção, não podendo alegar desconhecimento ou discordância.

**Art. 21°.** Os candidatos serão admitidos no Programa de Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas oferecidas e credenciadas pelo MEC.

**Art. 22°.** Em caso de identificação de fraude na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o candidato estará sujeito à desclassificação do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas, incluindo declaração de nulidade do ato de posse, se a fraude for constatada após a sua efetivação.

**Art. 23°.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela COREME-HDSPR.

**Art. 24°.** Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de agosto de 2023.



Solange Rothbarth Bara  
Diretora Interina

Escola de Saúde Pública do Paraná/  
Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha